

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto visa a atender uma classe excluída, que representa cerca de 4% dos 14% da sociedade, representados pelas pessoas com deficiência – PCDs –, os deficientes auditivos.

Algumas capitais do País, como Brasília (a pioneira) e Paraná, já disponibilizaram aparelhos telefônicos elaborados com tecnologia nacional especialmente para surdos. No entanto, o número de aparelhos adaptados ainda é reduzido frente à demanda dos 1.317.012 telefones públicos no País, sendo somente 677 adaptados para deficientes auditivos.

A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – editou, em 15-05-1998, o Decreto Federal nº 2.592, assinado pelo Presidente da República, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público. O Plano reúne as normas que regulamentam o funcionamento das companhias telefônicas, também chamadas de concessionárias.

Ainda, o direito de ter o telefone público em rodoviárias, escolas, aeroportos, postos de saúde, metrô e outros locais são garantidos pela Lei do Plano Geral de Metas e Universalização – PGMU –, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que solicita que as operadoras de telefonia de cada estado instalem os telefones públicos adaptados.

Por isso, o telefone público para surdos é um direito que a comunidade surda no Brasil conquistou e permite que se comunique com amigos, familiares e empresas.

Sabemos que qualquer cidadão poderá solicitar a instalação gratuita desses telefones em suas cidades. Cada operadora de telefonia deverá instalar, segundo alguns critérios como, por exemplo, disponibilidade de energia elétrica no local, orelhão público próximo, para que o telefone para surdos seja acoplado, e o local onde será instalado precisa ser fechado, como por exemplo, hospitais.

Face à importância da matéria, que transcende em muito qualquer consideração de ordem político-partidária, temos a convicção do apoio unânime dos nobres pares.

Sala das Sessões, 15 de março de 2010.

VEREADOR LUCIANO MARCANTÔNIO

PROJETO DE LEI

Cria o Programa de Adequação do Serviço Público de Telefonia – PASPT – e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Adequação do Serviço Público de Telefonia – PASPT –, visando à instalação de aparelhos de telefonia pública para o uso de deficientes auditivos.

Art. 2º Os aparelhos de telefonia referidos no art. 1º desta Lei serão instalados, preferencialmente, em:

I – associações, escolas, federações e institutos de deficientes auditivos, bem como em locais que representem essa comunidade; e

II – rodoviárias, aeroportos, estações de metrô, *shoppings*, hospitais e igrejas.

Parágrafo único. Os aparelhos de telefonia serão identificados com o Símbolo Internacional de Surdez.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.